

PROCESSO TC/4400/2019
CONTRATO n.025/2019

Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 69/2018, oriunda da Secretaria de Estado de Administração-SAD/MS para o fornecimento dos serviços de Locação de veículos, conforme descrito abaixo, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA-EPP**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA.-EPP. CNPJ n. 36.801.199/0001-02, Rua Otaviano de Souza, 46, jardim Monte Líbano, CEP 79004-041, Campo Grande – MS, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **MAURO LUIZ BARBOSA DODERO**, brasileiro, CPF n.º 760.385.721-04, com endereço na Rua Joaquim Murtinho, 2080, Bairro Chácara Vendas, CEP 79003-20, Campo Grande - MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente objeto será prestado, conforme dispõe o inciso II do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. A legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal n. 8.666/93, e suas



alterações, e as demais disposições aplicáveis a licitações e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

2.2. O presente Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 069/2018 da Secretaria de Administração e Desburocratização - SAD/MS do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul originada do Pregão Eletrônico n. 55/000.270/2018, nos termos da Lei Federal n. Lei 10.520/2.002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n. 14.506/2016 e demais normas legais aplicáveis, devidamente autorizado pelo órgão gerenciador da ARP e concordância da empresa Contratada.

2.3. Relativamente ao disposto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

2.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos de acordo com os princípios jurídicos aplicáveis.

2.5. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

3.1.1. Ato Convocatório - Registro de Preços Pregão Eletrônico n.067/2018 e anexos, bem como os documentos de habilitação e proposta de preços da contratada.

3.2. Os documentos referidos no item anterior são suficientes para, em complemento a este Termo, definirem sua extensão, e desta forma, regerem a adequada execução do contrato ora celebrado.

3.3. Qualquer alteração nas condições estipuladas neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

3.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem

3.5 desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

3.6. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste



instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado estar de acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO E DO VALOR

4.1. O objeto é a contratação de serviços de locação de veículos nas quantidades e modelos descritos abaixo:

ITEM DA ATA	MATERIAL			PREÇOS — R\$	
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
Item 01	Locação de veículos de passageiros sem motorista, com ar condicionado, movido a gasolina ou álcool com potência mínima de 1000 cc e 50 cv com capacidade de 05 (cinco) passageiros, 5 portas, cor sólida (azul, branca ou preta) ou metálica (prata, chumbo ou azul); Corsa Gol, Pálio, Uno ou similar (ATA).	diária	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 21.000,00

4.2. O valor global anual deste Contrato é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

4.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.4 Os veículos serão faturados de acordo com a demanda do TCE/MS, devendo constar na Nota a Fiscal a quantidade de diárias e o valor unitário, acompanhada de relatório de execução, onde conste no mínimo a descrição do veículo, data de entrega e devolução, placas, etc.

4.5 Os veículos solicitados deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas na sede do TCE/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, II, da lei 8.666/93, com eficácia a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura do termo de contrato.

6.2. As diárias serão de 24 (vinte e quatro) horas e passarão a contar a partir do recebimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

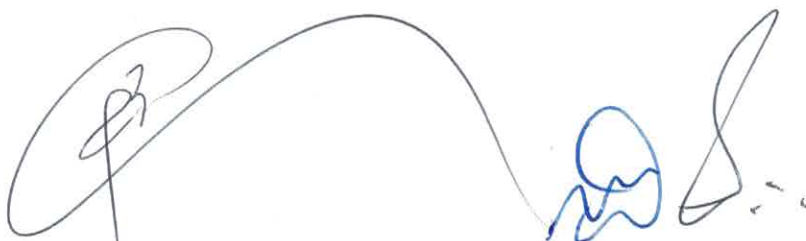
CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

8.2. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e conforme solicitação do Departamento de Gestão de infraestrutura – DGI do TCE/MS, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito e com a aprovação do TRIBUNAL.

8.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

8.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.



CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

9.1. Os veículos objeto do presente contrato, deverão ser entregues na sede do Tribunal de Contas do Estado /MS, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

10.1. São Obrigações do TRIBUNAL:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.

10.1.2. Assumir as multas de trânsito que por ventura venham a ocorrer e responsabilizar o motorista condutor do veículo, fornecendo à Contratada no prazo de 05(cinco) dias úteis as informações e documentos necessários para o cumprimento no disposto no artigo 257, § 7º do CBT.

10.1.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.

10.1.4. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do Órgão;

10.1.5. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;

10.1.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;

10.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com combustíveis e outros derivados.



10.1.9. Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

10.2. Constituem **obrigações da CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Obriga-se a prestar os serviços conforme especificado na Ata de Registro de Preços n. 069/2018 da SAD e neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações desse documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Fornecer seguro com cobertura contra danos corporais a terceiros de no mínimo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, sendo o mínimo de cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Fornecer seguro com cobertura contra danos materiais a terceiros: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros com valor mínimo de cobertura de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

10.2.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

10.2.2. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só será admitida mediante expresso consentimento do TCE/MS, desde que não afetem a boa execução do contrato.

10.2.3. Entregar os veículos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.

10.2.4. Somente divulgar informações acerca dos materiais deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

10.2.5. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.6. Instruir o pagamento do fornecimento dos veículos objeto deste contrato com

as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

10.2.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens.

10.2.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.

10.2.10. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.

10.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.



7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente contrato e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado, através do Departamento de Gestão de Infraestrutura por servidores devidamente designados.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

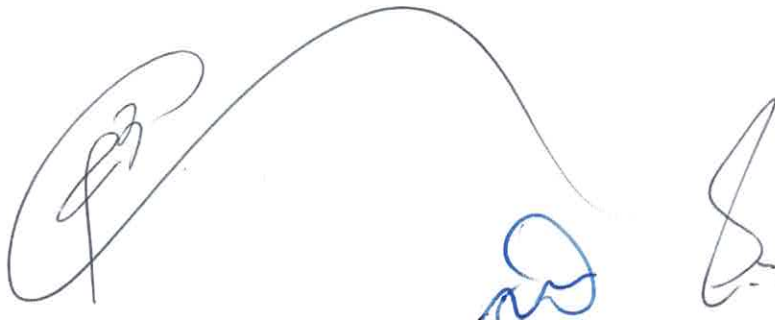
12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito a este instrumento.

12.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

13.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução da prestação dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC n. 4400/2019, a seguir transcritas:

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00-Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATESTO

15.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao chefe do Departamento de Gestão e Infraestrutura e chefe do setor de transporte do Tribunal de Contas/MS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

15.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n°8.666/93 e alterações.

16.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT e perante às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

16.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

16.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

16.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

16.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.9. A Administração só efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.3. A rescisão acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

18.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

18.6. Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;



- d) cometer fraude fiscal;
- e) fizer declaração falsa;
- f) não mantiver a proposta.

19.1.1. Para os fins do subitem 13.1 "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art.7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 19.6, 19.7, 20.8, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral - CERCA pelo prazo de até cinco anos.

19.3. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

19.4. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de até 10% (dez por cento) do valor

total do contrato ou fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

19.5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

19.6. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.7. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a um por cento (1%), por dia corrido de atraso, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial ou total do contrato.

19.8. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por 1 vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do TCE/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos da Ata de Registro de Preços n. 69/2018- SAD/MS, originada do Pregão Eletrônico n. 67/2018 – SAD/MS.



13

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRIBUNAL, de forma a serem sanadas.

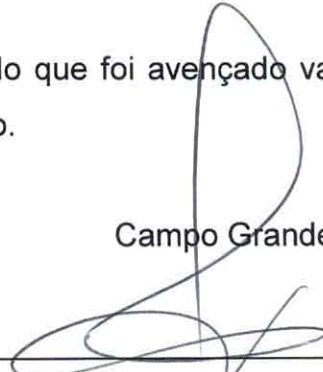
21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

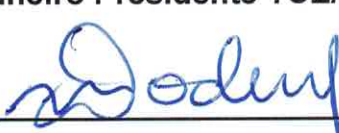
Assim, para firmeza e validade do que foi avençado vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 07 de junho de 2019.



Iran Coelho das Neves

Conselheiro Presidente TCE/MS

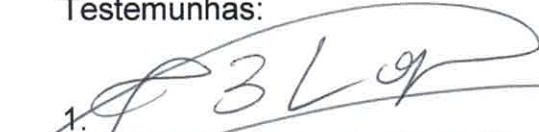


Mauro Luiz Barbosa Doderó

RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP

Testemunhas:

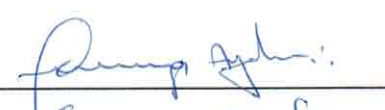
1.



Nome: FABIO LUIS B LOPES

CPF: 528.913.481-68

2.



Nome: George Ayala

CPF: 312 383 431-04

PROCESSO TC-AD/0366/2020
PROCESSO FISICO TC/4400/2019
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº025/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 025/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 025/2019, sem alteração de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente Termo Aditivo mantem-se em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) conforme tabela descritiva abaixo.

Item 1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos de passageiros sem motorista, com ar condicionado, movido a gasolina ou álcool com potência mínima de 1000 cc e 50 cv com capacidade de 05 (cinco) passageiros, 5 portas, cor sólida (azul, branca ou preta) ou metálica (prata, chumbo ou azul); Corsa Gol, Pálio, Uno ou similar (ATA).	DIÁRIA	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO O DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.1 4	0100	21.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 025/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, § 2º inciso IV, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 07 de junho de 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP
Mauro Luiz Barbosa Dodero

TESTEMUNHAS:

Nome: Jacy Bordin
CPF: 04.822.561-41

Nome: MARCO VEDICUS BORNIA BRAGA
CPF: 25.751.280-70

TC-EX/0285/2019
PROCESSO TC-AD/0410/2021
PROCESSO FISICO TC/4400/2019
2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº025/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 025/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 025/2019, tendo início em 07.06.2021 e finalizando 07.06.2022, sem alteração de valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente Termo Aditivo mantém-se em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) conforme tabela descritiva abaixo.

Item 1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos de passageiros sem motorista, com ar condicionado, movido a gasolina ou álcool com potência mínima de 1000 cc e 50 cv com capacidade de 05 (cinco) passageiros, 5 portas, cor sólida (azul, branca ou preta) ou	DIÁRIA	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

	metálica (prata, chumbo ou azul); Corsa Gol, Pálio, Uno ou similar (ATA).		
--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONT E	Valor
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.000 1	3.3.90.39.1 4	0100	21.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 025/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, § 2º inciso IV, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 07 de junho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP
Mauro Luiz Barbosa Dodero

TESTEMUNHAS:

Nome: DARCY BORDIAN Nome: MARCOS V. B. BRAGA
CPF: 004.822.561-41 CPF: 012.055.011-11

Marcos V. B. Braga
Coordenador
TC/MS

Fabio Luis Biancão Lopes
Gestor Comercial
GRUPO RENTAL
CPF: 528.913.481-66

TC-EX/0285/2019
PROCESSO TC-AD/0487/2022
PROCESSO FISICO TC/4400/2019
3º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº025/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 025/2019, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa:

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Otaviano de Souza, nº 46, Monte Líbano, CEP 79004-041, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 025/2019, tendo início em 07.06.2022 e finalizando 07.06.2023;
- 1.2 Reajuste contratual através do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do presente Termo Aditivo será de R\$ 23.547,00 (Vinte e três mil quinhentos e quarenta e sete reais) conforme tabela descritiva abaixo (o calculo de reajuste será realizado em tempo oportuno).

Item 1	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículos de passageiros sem motorista, com ar condicionado, movido a gasolina ou álcool com potência mínima de 1000 cc e 50 cv com capacidade de 05 (cinco) passageiros, 5 portas, cor sólida	DIÁRIA	300	R\$ 78,49	R\$ 23.547,00



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

(azul, branca ou preta) ou metálica (prata, chumbo ou azul); Corsa Gol, Pálio, Uno ou similar (ATA).			
---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.33.02
Descrição da Despesa	Locação de veículos tipo Passeio por Necessidade do Serviço

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 025/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, IV previstos na Lei Geral de licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 30 de maio de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

Mauro Luiz Barbosa Dodero
Diretor

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Dodero

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO LUIS B LOPES

CPF: 528.913.481-68

Nome: Rhondino

CPF: 879.713.211-04